



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

PROJETO DE LEI Nº 01 /2016

MANCIO LIMA – ACRE, 31 DE MARÇO DE 2016.

“DISPOE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS GESTANTES, QUANDO ATINGIREM O 7º MÊS DE GESTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O VEREADOR ROGERIO CORREA MORAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Toda servidora pública municipal gestante dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta ou indireta, terá o direito de receber antecipadamente o 13º salário, ao completar o 7º mês de gestação, seja servidora do quadro efetivo, provisório ou comissionado.

Parágrafo único. A servidora gestante, para exercer o direito previsto no caput deste artigo, deverá fazer requerimento ao Setor de Pessoal e/ou Recursos Humanos da entidade municipal do poder Executivo ou Legislativo da qual tem vínculo empregatício, até o sexto mês de gestação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Mâncio Lima – AC, 31 de março de 2016.

Rogério Corrêa Moraes

Vereador do DEM



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

Justificativa:

Notadamente somos uma das principais nações do mundo, com avanços consideráveis impulsionados em grande parte pela produção, pelos recursos minerais e naturais existentes em nosso território, apesar de enfrentarmos uma das piores crises na econômica e na política, dado à corrupção instalada em nosso país.

Alheio a essas particularidades, podemos afirmar que na história da sociedade brasileira sempre tivemos personagens importantes, que batalharam muito para a construção de um país mais justo, democrático e igualitário. Nesse cenário não poderíamos esquecer a luta das mulheres pelo direito a ter direito e, principalmente, pela inserção no mercado de trabalho, onde com árduas jornadas ajudaram a construir e desenvolver nosso país.

Nada mais justo que o dia 08 de março seja de reconhecimento a essas cidadãs brasileiras aguerridas que mesmo trabalhando tanto e sendo a maioria absoluta da população, ainda são minorias na política e nos altos cargos nos mais diversos segmentos de nossa nação.

É real e muito injusta a realidade da desvalorização pela qual as mulheres de nosso Brasil enfrentam, dado a importância que têm no trabalho, na família e na vida de um modo geral de nossa sociedade, que precisa dar o devido reconhecimento e respeito a todas. Nesse sentido e sabendo que em nosso município o contexto dessa problemática não difere do restante do país, apresento o presente projeto de lei.

Ressalto por fim que o referido projeto de lei visa beneficiar as servidoras públicas municipais do poder executivo e legislativo que estejam gestantes, com a antecipação do 13º salário no sétimo mês de gestação, visando contribuir com esse período sublime, sensível e cheio de expectativas na vida da mulher, sobretudo porque há a necessidade de preparar o enxoval para receber da melhor forma possível o filho que vai nascer, além das demais necessidades inerentes a esse momento de suas vidas e tudo isso demanda recursos financeiros. Dessa forma convido os nobres pares a aprovar o projeto em questão.

Câmara Municipal de Mâncio Lima – AC, 31 de março de 2016.

Rogério Corrêa Moraes

Vereador do DEM



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROJETO DE LEI 001 DE 2016

Altera a Lei Municipal nº 046/1993, para instituir a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP aos contribuintes com unidades consumidoras cadastradas na zona rural do Município de Mâncio Lima e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mâncio Lima – Acre no uso de atribuições legais e regimentais aprova o seguinte Projeto de Lei.

Artigo. 1º - Esta Lei institui a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP aos contribuintes com unidades cadastradas na zona rural do Município de Mâncio Lima, alterando a Lei Municipal nº 046 de 28 de julho de 1993.

Artigo. 2º - A Lei Municipal nº 046 de 28 de julho de 1993, passa a vigorar acrescida do artigo 4 - A.

"Artigo. 4º - A. Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, os contribuintes com unidades consumidoras devidamente cadastradas e reconhecidas como zona rural do Município de Mâncio Lima."

Artigo. 3º - Os contribuintes com unidades consumidoras, cadastradas e reconhecidas com rurais, ficarão isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, até que a administração Pública Municipal ou Estadual, instale luminárias, gerando assim o benefício, o que justificará a contribuição.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

20/04/16